



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192.  
CNPJ 46.477.618/0001-48

### = PROJETO DE LEI NÚMERO 25/2.017, DE 22 DE AGOSTO DE 2.017 =

"Dá nova redação aos Incisos I e II do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.083/2017, que trata do pagamento de Débitos Fiscais proveniente de tributos e multas de qualquer natureza inscritos na dívida ativa e dá outras providências".

O cidadão **AILSON JOSÉ DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Salmourão aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - OS incisos I e II do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.083, de 23 de Junho de 2.017, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 1º - Os débitos fiscais provenientes de tributos e multas de qualquer natureza, inscritos na dívida ativa até o exercício de 2016 poderão ser pagos em quota única com redução dos juros de mora e multa, mantendo-se a correção monetária, nas seguintes condições":**

**"I - Redução de cem por cento (100%) dos juros de mora e multa, com quitação até 20 de Dezembro de 2017".**

**"II - Redução de sessenta por cento (60%) dos juros de mora e multa, com o parcelamento formalizado até 30 de Outubro de 2017 e desde que a última parcela não ultrapasse a trinta (30) de dezembro de 2017".**

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salmourão, 22 de Agosto de 2017.

= AILSON JOSÉ DE ALMEIDA =  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP: 17.720-000 – Tel: (018) 3557-1192.

**CNPJ 46.477.618/0001-48**

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 25/2017.

**Senhor Presidente  
Senhores Vereadores  
Senhora Vereadora**

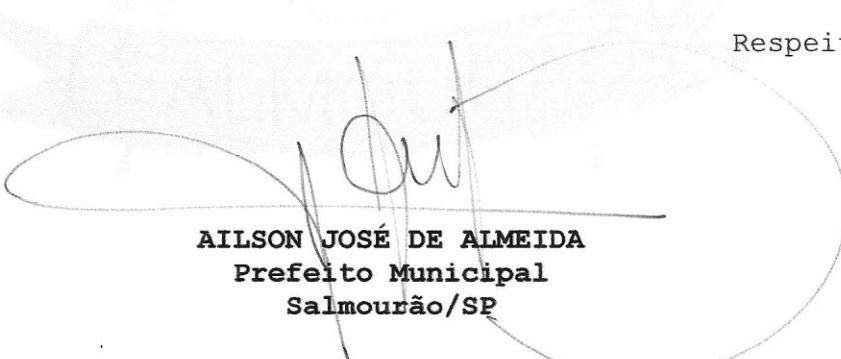
A Prefeitura Municipal de Salmourão, com referido projeto de Lei visa apenas dar nova redação aos incisos I e II do artigo 1.083, de 23 de Junho de 2.017, tendo em vista que os prazos estabelecidos anteriormente se esgotaram e muitas pessoas da comunidade tem procurado o setor de lançadaria da Prefeitura Municipal e já não podem ter mais a redução de juros ou fazer o parcelamento de seus débitos fiscais provenientes de tributos inscritos na dívida ativa até o exercício de 2016.

Acreditamos que a aprovação desta norma legal permitirá que as pessoas da comunidade tenham um tempo maior para resolver suas pendencias junto a Prefeitura Municipal, já que abre um novo prazo para procurarem o setor de lançadaria da Prefeitura para solicitarem os benefícios desta norma legal para quitarem suas dívidas.

Salienta-se ainda que referida norma tem como objetivo principal a melhoraria da arrecadação própria com oferecimento de condições favoráveis ao contribuinte para que o mesmo possa regularizar sua situação junto a municipalidade.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para externarmos votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

  
AILTON JOSÉ DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal  
Salmourão/SP

Excelentíssimo Senhor  
**LEANDRO DE PAULA**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.**  
**SALMOURÃO - SP**